



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Índice

Sumário: Proposta para o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Sediélos.....	3
Preâmbulo	3
CAPÍTULO I	4
Organização e Funcionamento dos Serviços –	4
Artigo 1.º - Âmbito	4
Artigo 2.º - Horário de Funcionamento	4
Artigo 3.º - Receção e Inumação de Cadáveres	4
Artigo 4.º - Procedimento.....	4
Artigo 5.º - Serviços de Registo e Expediente	5
CAPÍTULO II	5
Artigo 6.º - Das Inumações	5
Artigo 7.º - Locais de Inumação.....	5
Artigo 8.º - Prazo para a Inumação	6
Artigo 9.º - Taxas	6
CAPÍTULO III	6
Das Exumações	6
Artigo 10.º - Noção	6
Artigo 11.º - Procedimento.....	6
Artigo 12.º - Nova Exumação	6
CAPÍTULO IV	6
Das Trasladações.....	6
Artigo 13.º - Noção	6
Artigo 14.º - Processo	7
Artigo 15.º - Requerimento	7
CAPÍTULO V	7
Da concessão de terrenos	7
Artigo 16.º - Requerimento	7
Artigo 17.º - Concessão.....	7
Artigo 18.º - Transmissão de concessões	8
Artigo 19.º - Construção.....	8
Artigo 20.º - Autorização dos Atos	8
Artigo 21.º - Trasladação de Jazigo.....	9
CAPÍTULO VI	9
Das construções funerárias.....	9
Artigo 22.º - Plantas ou croquis	9
Artigo 23.º - Projeto	10
Artigo 24.º - Sepulturas.....	10
Artigo 25.º - Revestimento de Sepulturas	10
Artigo 26.º - Jazigos.....	11
Artigo 27.º - Caixões deteriorados	11
Artigo 28.º - Ossários	11
Artigo 29.º - Manutenção	11
Artigo 30.º - Trabalhos nos Cemitérios.....	12
Das Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas	12
Artigo 31.º - Noção	12
CAPÍTULO VII	12
Das Sepulturas e Jazigos Abandonados	12
Artigo 32.º - Concessionários Desconhecidos.....	12
Artigo 33.º - Desinteresse dos Concessionários	12
Artigo 34.º - Declaração de Prescrição	13
Artigo 35.º - Destino dos Restos Mortais.....	13
CAPÍTULO VIII	13
Disposições finais	13
Artigo 36.º - Proibições no Recinto do Cemitério.....	13
Artigo 37.º - Entrada de viaturas no Cemitério	13



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 38.º - Incineração de Urnas.....	14
Artigo 39.º - Realização de Cerimónias	14
Artigo 40.º - Taxas	14
Artigo 41.º - Sanções.....	14
Artigo 42.º - Omissões	14
Artigo 43.º - Entrada em Vigor	14
Assinaturas	15



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Sumário: Proposta para o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Sedielos

Manuel Fernando Seixas Coutinho, Presidente da Junta da Freguesia de Sedielos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser apresentado e sujeito a votação na próxima reunião ordinária da Assembleia de Freguesia que será realizada em dia a determinar do próximo mês de abril, o Regulamento do Cemitério de Sedielos, cujo texto será, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, objeto de apreciação pública.

Procuramos assim cumprir todos os requisitos necessários, para a correta e eficaz divulgação do referido documento.

Data: - O Presidente da junta da Freguesia de Sedielos,
Manuel Fernando Seixas Coutinho.

Preâmbulo

A entidade responsável pela administração do Cemitério da Freguesia de Sedielos, é a Junta de Freguesia (artigo 2.º, alínea m) do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigo 9.º da Lei n.º 75/2013).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro (alterado pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e das normas policiais dos cemitérios, regem as normas ainda vigentes do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (artigo 34.º n.º 6 alínea d) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade dos Cemitérios da Freguesia, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços –

Artigo 1.º - Âmbito

1 - O Cemitério da Freguesia de Sedielos, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais ou recenseados há mais de um ano na Freguesia.

2 - Podem ainda ser aqui inumados:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2.º - Horário de Funcionamento

Os Cemitérios estão abertos todos os dias, nos seguintes horários:

Horário de verão: 8.00 às 19.00 horas

Horário de inverno: 9.00 às 18.00 horas.

Artigo 3.º - Receção e Inumação de Cadáveres

1 - Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.

2 - A receção e inumação de cadáveres está a cargo dos serviços administrativos da junta de freguesia, ou sob a direção daquele que for determinado, segundo ordens de serviço.

3 - Compete ao coveiro:

- a) A limpeza e conservação do cemitério, dos elementos de adorno das sepulturas envolventes ao espaço onde decorre a inumação e dos equipamentos da Autarquia se utilizados, após os serviços prestados de enterramento.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia ou as ordens do elemento responsável pelos espaços cemiteriais da freguesia.

Artigo 4.º - Procedimento

1 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exibir antes da execução da inumação, o assento ou boletim de óbito e o Requerimento para inumação, cremação, trasladação e exumação (Anexo II), que será arquivado na Secretaria da Junta.

2 - A inumação temporária ou perpétua deve ser requerida especificamente, à Junta de Freguesia, através do requerimento referido no número anterior, com pelo menos 24 horas de antecedência à prática do serviço fúnebre.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 5.º - Serviços de Registo e Expediente

1 - Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 - Quando a Secretaria se encontre encerrada, deve ser contactado o elemento responsável pelos espaços cemiteriais, cujo contacto está disponível em edital da junta de freguesia, afixado nos locais de estilo. Quando se verifique a impossibilidade de contacto, compete ao coveiro receber os documentos relativos ao processo de inumação, designadamente o requerimento e o registo de óbito, que entregará logo que possível nos serviços administrativos da junta de freguesia.

3 - A entrega da documentação relativa ao processo de inumação de cadáver, deverá ser entregue antes da consumação do serviço, condição para que o mesmo seja efetuado.

4 - No dia útil imediato ao ato efetuado, proceder-se-á ao registo no respetivo livro, bem como no sistema informático.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º - Das Inumações

1 - As inumações não podem ter lugar fora dos Cemitérios públicos, devendo ser efetuadas em sepultura ou jazigo.

2 - Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

3 - Para efeitos de inumação, os defuntos deverão entrar no Cemitério com uma hora de antecedência relativamente ao horário de fecho estabelecido, salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º - Locais de Inumação

1 - As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

2 - Os jazigos podem ser de capela - constituídos por edificações acima do solo, ou jazigos subterrâneos.

3 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, se a decomposição do cadáver assim o permitir;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4 - É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

5 - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, cuja folha empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 8.º - Prazo para a Inumação

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º deste regulamento.

2 - Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 9.º - Taxas

1 - As taxas devidas pelos serviços funerários, são as constantes da tabela de taxas em prática na Freguesia de Sediélos

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 10.º - Noção

1 - Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 - Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 11.º - Procedimento

1 - Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 - Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 - Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 12.º - Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à sua completa mineralização.

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

Artigo 13.º - Noção

1 - Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

2 - Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 14.º - Processo

1 - A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 - Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixões de chumbo, no tempo em que estes eram permitidos (antes de 1998).

3 - A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 15.º - Requerimento

1 - A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta dos Anexos deste Regulamento.

2 - A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao responsável dos serviços cemiteriais.

3 - No livro de registo respetivo, bem como no sistema informático, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

4 - Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos

Artigo 16.º - Requerimento

1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos nos Cemitérios, para sepulturas, jazigos, Jazigo de capela, e ossários.

2 - O requerimento deve ser efetuado junto dos serviços da junta de freguesia onde deve constar os dados pessoais dos interessados e a respetiva assinatura.

3 - Após análise do pedido procederá a junta de freguesia à atribuição da concessão, titulada por alvará emitido pela junta de freguesia, sendo a taxa exigida a que à data constar na tabela de taxas em vigor nesta junta de freguesia.

4 - O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a tabela em vigor, é de 15 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

Artigo 17.º - Concessão

1 - A aquisição da concessão de terrenos para sepulturas perpétuas deve ser feita até ao prazo de 1 ano após a inumação.

2 - A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários será titulada por um alvará de concessão de terreno da Junta de Freguesia e uma Fatura - Recibo, a emitir após o cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

3 - No alvará e na Fatura - Recibo constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossário respetivos.

4 - A cada concessão corresponde um alvará e uma fatura - recibo.

5 - Extraviados ou inutilizados os documentos constantes do número anterior, a Junta poderá emitir uma 2.^a via, desde que requerida pelo concessionário.

6 - Nos casos de falta de documentação de prova de concessão, por parte dos concessionários ou dos titulares da herança de concessão, por morte dos primeiros titulares e sendo também inexistente nos arquivos da junta de freguesia, pode ser emitida documentação de regularização processual, desde que seja feita prova testemunhal da existência de concessão.

Artigo 18.º - Transmissão de concessões

1 - É expressamente proibida a comercialização das concessões.

2 - A transmissão da concessão será reconhecida pela Junta de Freguesia:

a) se o concessionário entregar em vida uma declaração reconhecida notarialmente onde nomeia o novo titular e requerendo em impresso próprio aos serviços da Junta de Freguesia.

b) em caso de falecimento do concessionário, o novo titular poderá requerer aos serviços da Junta de Freguesia o averbamento da concessão em seu nome, mediante apresentação de testamento reconhecido.

c) em caso de falecimento do concessionário, e não havendo instruções do mesmo para a transmissão da titularidade da concessão, os herdeiros devidamente comprovados pela declaração de herdeiros, terão de nomear entre si o novo titular.

3 - Na falta do cumprimento das alíneas anteriores, a Junta de Freguesia retoma a concessão após 10 anos do falecimento do concessionário.

4 - Em caso de inexistência de um titular, devidamente reconhecido pela Junta de Freguesia, é expressamente proibida a inumação de qualquer defunto nessa mesma sepultura.

Artigo 19.º - Construção

1 - A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 2 meses, respetivamente, contados da passagem da autorização de construção.

2 - Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 - A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 20.º - Autorização dos Atos

1 - As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 - Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

3 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 21.º - Trasladação de Jazigo

1 - O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 - Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3 - O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

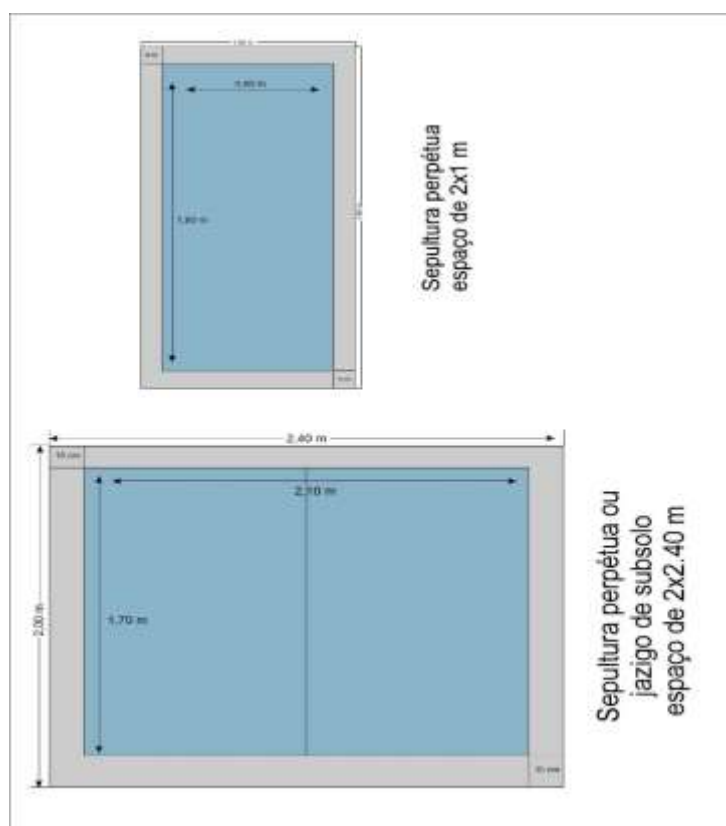
Artigo 22.º - Plantas ou croquis

1 - As plantas apresentadas referem as medidas a cumprir no arranjo ou cobertura das sepulturas perpétuas ou jazigos de subsolo.

2 – Caso se verifique o incumprimento das mesmas, deverá a junta de freguesia notificar o concessionário para proceder à sua correção.

3 – Caso a diligência apresentada no artigo anterior não obtenha procedência, pode a junta de freguesia efetuar as obras de correção, correndo as despesas por conta do concessionário.

Planta das Sepulturas e Jazigos





REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 23.º - Projeto

1 - No projeto devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2 - Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 24.º - Sepulturas

1 - As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

(1) Comprimento - 2 m

(2) Largura - 1 m

(3) Profundidade – 3ª fundura 2,50 m
2ª fundura 1.80 m
1ª fundura 1.20 m

b) Para crianças

(1) Comprimento - 1 m

(2) Largura - 0,60 m

(3) Profundidade - 2 m

2 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, para as novas construções os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,40 m de largura.

Artigo 25.º - Revestimento de Sepulturas

1 - As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas em pedra, com a espessura máxima de 0,10 m. Também poderão ser compostas por cercaduras com uma altura máxima 0,30 m obedecendo ao comprimento de 2 m e largura de 1 m.

2 - Não é autorizada a colocação de pedra sem haver, previamente, concessão perpétua da sepultura, devendo obedecer a um período não inferior a doze meses após a inumação.

3 - A colocação de revestimentos em pedra carece de autorização prévia da Junta de Freguesia, através da marcação de data e hora, bem como o pagamento da referida taxa.

4 - É proibida a colocação de arbustos, ou qualquer outro ornamento ou revestimento, fora do espaço da sepultura.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 26.º - Jazigos

1 - Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento - 2,00 m

b) Largura - 1 m

c) Altura - 0,60 m

2 - Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno e quatro células abaixo do nível do terreno.

3 - Os jazigos de capela terão de obedecer às dimensões mínimas de 2.80 m de frente e 2.80 m de fundo.

Artigo 27.º - Caixões deteriorados

1 - Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 28.º - Ossários

1 - Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento - 0,80 m

b) Largura - 0,50 m

c) Altura - 0,40 m

2 - Nos ossários não haverá mais de quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.

Artigo 29.º - Manutenção

1 - Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 - O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3 - Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 30.º - Trabalhos nos Cemitérios

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos nos Cemitérios fica sujeita a prévia autorização da Junta de freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 31.º - Noção

1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 - Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 - A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4 - É permitido embelezar as construções funerárias, sepulturas perpétuas, através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

5 - Não é permitida a colocação de materiais, como por exemplo britas, seixos, plantas ou outros objetos nas caminheiras entre sepulturas.

CAPÍTULO VII

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 32.º - Concessionários Desconhecidos

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2 - O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 - Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 33.º - Desinteresse dos Concessionários

1 - Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 - O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 34.º - Declaração de Prescrição

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 - Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 32.º n.º 1.

Artigo 35.º - Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º - Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
- i) É proibida a plantação/sementeira de plantas/flores nos espaços entre os covais/campas.

Artigo 37.º - Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Artigo 38.º - Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 39.º - Realização de Cerimónias

1 - Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2 - O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 40.º - Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 41.º - Sanções

1 - A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

3 - As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais serão punidas com coima de € 100,00 (cem euros).

4 - A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 42.º - Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, sendo-lhe aplicadas, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Artigo 43.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, sendo revogado o anterior regulamento do Cemitério de Sediélos da Freguesia de Sediélos.



REGULAMENTO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE SEDIÉLOS

Assinaturas

<p style="text-align: center;">Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia de</p> <p style="text-align: center;">____/____/____</p> <p>Presidente: _____</p> <p>Secretário: _____</p> <p>Tesoureiro: _____</p>
--

<p style="text-align: center;">Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de</p> <p style="text-align: center;">____/____/____</p> <p>Presidente: _____</p> <p>1º Secretário: _____</p> <p>2º Secretário: _____</p>
